



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TURISTA, SITUADA NA RUA DA PRAIA DA COSTA, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

PROJETO BÁSICO

BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE
JUNHO/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE

Página 1 de 22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

GILVÂNIO MELO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Projeto Básico contém instruções, as quais são parte integrante do edital de Licitação e complementam os Procedimentos para Execução de obras da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE. O objetivo destas instruções específicas é definir as diretrizes básicas para os serviços **DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TURISTA, SITUADA NA RUA DA PRAIA DA COSTA, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para **EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TURISTA, SITUADA NA RUA DA PRAIA DA COSTA, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TURISTA, SITUADA NA RUA DA PRAIA DA COSTA, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.	UND	1,00	R\$ 509.608,23	R\$ 509.608,23

Constituem partes integrantes do projeto, além das especificações técnicas contidas neste Termo, os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) E Mapa de Risco
2. Anexo I – Pranchas de Desenhos Executivos;
3. Anexo II – Planilha orçamentária;
4. Anexo III – Planilha de composição de preço unitários;
5. Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
6. Anexo V – Planilha de BDI;
7. Anexo VI – Planilha de Encargos Sociais;
8. Anexo VII – Especificações;

A presente contratação será executada de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **02 (dois)** meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante anexo do Projeto.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o artigo 107 da Lei n.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

14.133/2021, o que não exclui as obrigações da **CONTRATADA** durante o prazo de garantia do objeto. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A prorrogação de **CONTRATO** deverá ser promovida mediante celebração de **APOSTILAMENTO**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico **dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência**.

Será contemplada para o objeto em questão a urbanização de área destinada à recepção de visitantes e moradores, bem como a divulgação das riquezas naturais, culturais, artísticas e turísticas do município de Barra dos Coqueiros/SE. No projeto será implantado representa as embarcações das tradições culturais e pesqueiras do município, assim como quiosques, paisagismo, acessibilidade, receptivo de apoio aos turistas, pavimentação em piso intertravado e em concreto natural e pigmentado, este último fazendo uma alusão às danças folclóricas regionais.

O objetivo maior é a valorização e divulgação do turismo do município, além de ser um espaço de convívio e interação social e, também, um ambiente recreativo de inclusão garantindo acessibilidade a qualquer cidadão, com acessos e percursos entre diferentes espaços que podem ser igualmente partilhados por todos, sem exceção, onde qualquer pessoa possa se deslocar de forma independente, segura e confortável.

Considerando a questão ambiental e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a área de implantação será dotada de arborização e paisagismo voltado para o plantio de espécies nativas, tornando-se um ambiente agradável e de contemplação, de acesso à população e visitantes, potencializando a socialização e o uso do espaço urbano. O **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** está previsto no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025**.

Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi adotado, em sua maioria, as **tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para Sergipe/SE, no mês de referência JANEIRO/2025**, conforme art. 23, § 2º, inciso I, da Lei 14.133/2021. Para itens e insumos insuficientes ou ausentes no SINAPI, a pesquisa foi complementada com dados da ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), no mês de referência de JANEIRO /2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os principais elementos que devem ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos estão detalhados **no Projeto Executivo anexo a este Projeto Básico**, bem como nas especificações técnicas e **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE

Página 3 de 22



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art.45 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A contratada deve promover a adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado. Para isso, ela deve reconhecer a definição normativa de resíduos de obras ou serviços de engenharia, objetivando a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Além disto, recomenda-se, no que couber, a implementação do reaproveitamento e reuso de água, resíduos e outros, visando à sustentabilidade e à redução de custos.

O descarte dos resíduos e rejeitos provenientes da reforma deve estar previsto em um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso, ou documento similar, a ser apresentado pela Contratada que informará os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação em locais ambientalmente adequados, estabelecido pelo órgão competente municipal.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

A remoção e o transporte de entulho gerado na reforma serão executados por empresas autorizadas para a coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC), observando a legislação sobre esse assunto.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do **CONTRATANTE**, devendo atender às seguintes exigências:

5.2.1. Subcontratação de partes do objeto não dispensa a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.2.2. Responderá a **CONTRATADA** perante a Administração pela parte que subcontratou.

5.2.3. Os serviços especializados a cargo da empresa **SUBCONTRATADA** serão coordenados pela **CONTRATADA** de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.4. A **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 40% (quarenta por cento) do valor global, ficando proibida a subcontratação das parcelas dos serviços de maior relevância.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

5.2.5. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, os serviços a serem realizados pela **SUBCONTRATADA** poderão ser iniciados.

5.2.6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

5.2.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante o vínculo contratual formal assinado com a sua Subcontratada, que terá a obrigação de apresentar comprovação de vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão serviço nas dependências do edifício, cópia do RG de cada funcionário que permanecerá nas dependências do edifício, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria.

5.3. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. DA VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Local da prestação do serviço: RUA DA PRAIA DA COSTA, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

6.1.2 - Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial. Poderão ser definidos outros dias e horários, a serem acordados entre as PARTES, de maneira a garantir o prazo de execução do cronograma, porém o ônus trabalhista de horas extraordinárias dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.1.3 - A mobilização e desmobilização de equipe e materiais para a realização do objeto contratado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e tudo que for necessário para a execução do serviço contratado.

6.1.4 - Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da **CONTRATANTE** e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da **CONTRATANTE**. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

6.1.5 - Deverá ser colocada uma placa de obra de acordo com modelo a ser indicado pela Fiscalização.

6.1.6 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1 - O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **02 (dois) meses**, contados a partir do início estabelecido na ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto.

6.2.2 - A eventual reprovação do serviço em qualquer fase de execução, por culpa da **CONTRATADA**, não implicará em alterações de prazos, nem a eximirá das penalidades contratuais;

6.2.3 - A necessidade de dilação do prazo previsto inicialmente deverá ser formalizada e justificada pela Contratada, sendo a decisão quanto ao deferimento a critério da **CONTRATANTE**.

6.3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.3.1 - A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da **CONTRATADA**, que deverá providenciar o **documento de Responsabilidade Técnica (ART junto ao CREA/SE ou RRT junto ao CAU/SE)**.

6.3.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 10 (dez) dias úteis, o documento definitivo de **Responsabilidade Técnica (ART/RRT)**, após a assinatura do contrato ou documento equivalente, ou após a emissão da Ordem de Serviço, e somente após a sua entrega será autorizado o início da execução do objeto, conforme art. 27, § 1º da Resolução do CONFEA 1.137 /2023 e inciso I do art. 2º da Resolução do CAU 184/2019.

6.3.3 - Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciado novo documento (ART/RRT), apresentando-a à **FISCALIZAÇÃO**.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

6.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

6.4.1 - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pela correta e efetiva utilização dos EPI's e EPC's pelos seus colaboradores, devendo fornecê-los antes do início da execução dos serviços, de forma a garantir a segurança de seus funcionários, de acordo com o estabelecido nas normas do MTE aplicáveis.

6.4.2 - A **CONTRATADA** deverá instruir seus funcionários quanto aos perigos inerentes à atividade em eletricidade e ao trabalho em altura, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com os EPI's e EPC's adequados, bem como, fornecer aos seus empregados, todo e qualquer treinamento necessário ao desenvolvimento dos serviços que necessitarem de treinamento específico, segundo as **NR's** vigentes.

6.5– DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.5.1 - Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a **CONTRATANTE** receberá o objeto em duas etapas:

a) **PROVISORIAMENTE**: pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após vistoria final e resolução das pendências.

b) **DEFINITIVAMENTE**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

6.5.2 – Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** fará uma comunicação escrita à Prefeitura. Em até 10 (dez) dias após essa comunicação, a **CONTRATANTE** fará a vistoria final de todo o objeto contratado.

6.5.3 – Havendo serviços que não satisfizeram as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação e/ou prazo fixado no relatório de vistoria.

6.5.4 – Somente após a regularização de todas as pendências, constatada por nova vistoria da fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

6.5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

7.1.2 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.4 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.3. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações, reajustes extinção contratual.

Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência da planilha. Após o prazo previsto os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas,

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de da planilha de preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de planilha de preços.

No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a **CONTRATANTE** ficará obrigada às exigências constantes no **CONTRATO**, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá, por exemplo), e mantendo, por meio do setor de segurança do **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada;
- e) Instruir a **CONTRATADA** acerca das Normas de Segurança e prevenção internas de incêndio adotadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

- i) Verificar a veracidade de todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, inclusive as Certidões de Acervo Técnico (**CAT's**) apresentadas como comprovação de **qualificação técnica**.

8.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATO** será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e as disposições de direito privado.

A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste **PROJETO BÁSICO**;
- b) Elaborar o **DIÁRIO DE OBRA**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, todas as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, quantidade e descrição das máquinas/equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, bem como anexar fotos dos principais serviços executados no dia, tendo a responsabilidade de enviar semanalmente uma cópia do diário de obras para o **FISCAL** designado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- f) A **CONTRATADA** será responsável por cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste **PROJETO BÁSICO**;
- g) Submeter à aprovação da **Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico, envolvido com a execução da obra;
- h) Cumprir todas as Normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- i) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- j) Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

uma cópia à **FISCALIZAÇÃO**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura;

k) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e o **PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil para Obras Públicas Municipais Contratadas pela Prefeitura da Barra dos Coqueiros/SE**;

l) Submeter à **FISCALIZAÇÃO**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

m) Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

- I. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- V. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas led compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- VI. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- VII. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços, através da apresentação do DOF (Documento de origem florestal) emitido pelo sistema DOF segundo Portaria Nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente;

n) A **CONTRATADA** deverá **cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas Legais e Regulamentadoras, pertinentes aos serviços executados, bem como a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras**;

o) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela **FISCALIZAÇÃO**;

p) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competente, bem como responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão Ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Barra dos Coqueiros/Se, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

- q) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, o **CONTRATO** com empresa responsável pela coleta, transporte e descarte de todo entulho a ser gerado durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste **PROJETO BÁSICO**;
- r) A **CONTRATADA** não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.
- s) A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste **PROJETO BÁSICO**. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto, sem ônus para o Município.
- t) A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.
- u) A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
- v) A localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência;
- w) O posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;
- x) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT;
- y) Todos os agregados utilizados no processo construtivo, do objeto deste contrato, devem ser procedentes de jazidas com Licença Operacional válida. Uma cópia da licença deverá ser apresentada à fiscalização da obra, logo após a assinatura da Ordem de Serviço e sempre que for renovada ou solicitada pelo fiscal designado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE;
- z) Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Barra dos Coqueiros/Se e demais órgãos competentes, os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta **CONTRATAÇÃO**, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o **CONTRATANTE**.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. DA MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. DO RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de **planilha e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico dos serviços executados e diário de obra do período e todos os recibos e comprovantes de descarte dos resíduos sólidos, gerados no período, sendo que todos**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

os documentos deverão ser devidamente assinados pelo engenheiro responsável e representante legal da empresa.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O **CONTRATADO** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05(cinco) meses**, pelos **FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**, mediante termos detalhados, quando verificado o total cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO**, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- I. O **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. O **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- III. O **FISCAL SETORIAL DO CONTRATO**, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- VI. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VII. A **FISCALIZAÇÃO** não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- VIII. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- IX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **PROJETO BÁSICO** e na **PROPOSTA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a **FISCALIZAÇÃO** for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02(dois) meses**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será Execução Indireta, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

10.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

O **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL** para o objeto desta licitação, já incluído o **BDI de 23,54%** (vinte e três, cinquenta e quatro por cento) será **R\$ 509.608,23 (Quinhentos e nove mil, seiscentos e oito reais, e vinte e três centavos)**.

10.3.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

- a) Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);
- c) Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.
- d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

f) Composição de Encargos Sociais.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

- a) Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;
- b) Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- c) Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;
- d) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;
- e) Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e contiverem vícios insanáveis.

Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

Nas composições de preços serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à **mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.**

As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme **Acórdão TCU nº 2622/13**. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **optante pelo do simples nacional**, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação Técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2.1. Apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021), os atestados devem conter as parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	QUANT. EXIGIDA 50%
1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022	m²	868,40	434,2
2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022	m²	397,48	198,74
3	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m²	1.031,30	515,65
4	Luminária c/02 pétalas, c/ alojam. p/ equip., em ch. de alum., pintado c/ epóxi p reto, refletor em ch. alumínio de alto brilho, difusor em vidro temp., incl. supor p/fixação em poste reto c/02 braços, ref. CW-580D/5-AL, Tecnolux ou similar, completa	un	16,00	8,00
5	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, u sinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_08/2022	m²	291,68	145,84

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

- a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;
- b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.

10.3.2.3. - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da **LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021).

10.3.2.4. - Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, no Estado de sua sede, (art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021).

10.3.2.5. - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que pertencente ao quadro permanente da empresa licitante.

O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.

No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.3.2.6. - Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 9.3, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

10.3.2.7. - Apresentar declaração de **INDICAÇÃO** do(s) profissional(ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.

10.3.2.8. - Apresentar declaração de **ACEITAÇÃO** do(s) profissional(ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.

10.3.2.9. - Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integra o quadro técnico da licitante

A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:

- a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;
- b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na Legislação da regência da matéria.

A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DAS PARCELAS RELEVANTES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No caso em tela a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência, senão vejamos:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

- a) O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, O PROJETO BÁSICO E OS PROJETOS EXECUTIVOS** exigirão que a empresa vencedora tenha experiência nos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022
2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022
3	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio
4	Luminária c/02 pétalas, c/ alojam. p/ equip., em ch. de alum., pintado c/ epóxi p reto, refletor em ch. alumínio de alto brilho, difusor em vidro temp., incl. supo rte p/fixação em poste reto c/02 braços, ref. CW-580D/5-AL, Tecnolux ou similar, completa
5	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, u sinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_08/2022

Esses itens estão presentes na Curva ABC dos serviços, sendo itens relevantes financeiramente representando 19,86% à 5,16% do orçamento estimado, respectivamente) e tecnicamente;

De plano, ressalta-se que no art 67 da Lei 14133 destaca que:

“§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

Sendo assim, o presente processo licitatório limita-se a exigir, em sua qualificação técnica, apenas parcelas cruciais do objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior similares participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE

Página 21 de 22



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza:

Ação:	1137 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Órgão:	02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unidade:	02023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 - Urbanismo
SubFunção:	451 – Infraestrutura Urbana
Programa:	0126 – CONSTRUINDO O AMANHÃ
Elemento:	44905100 - Obras e Instalações
FonteRecurso:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
SubElemento:	44905103 - Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Valor Estimado: R\$ 509.608,23 (Quinhentos e nove mil, seiscentos e oito reais, e vinte e três centavos).
Barra dos Coqueiros/SE, 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS GUIMARAES VALIDO SANTA BARBARA
Data: 05/06/2025 10:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Guimarães Valido Santa Bárbara
Engenheiro Civil
CREA 271973704-6

Gilvanio Melo Albuquerque
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Documento assinado digitalmente
 GILVANIA MELO ALBUQUERQUE
Data: 04/06/2025 12:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua Carlos Gomes, nº 31 – Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP: 49.140-000

E-mail: engenharia@barradoscoqueiros.se.gov.br

Documento elaborado pelo departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE